

**Lei n.º 16/2001, de 22 de junho****Lei da Liberdade Religiosa**

*(com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro)*

*([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)*

**Artigo 65.º****Isenção do imposto sobre o valor acrescentado**

1 - As igrejas e comunidades religiosas radicadas no País, os institutos de vida consagrada e outros institutos com a natureza de associações ou fundações por aquelas fundados ou reconhecidos, e ainda as federações e as associações em que as mesmas se integrem, podem optar pelo regime previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, enquanto vigorar, não se lhes aplicando, nesse caso, o n.º 4 do artigo 32.º da presente lei. *(Redacção da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em relação ao n.º 1)*

2 - As instituições particulares de solidariedade social podem pedir a restituição do imposto sobre o valor acrescentado no período a que respeita a colecta, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, enquanto o mesmo vigorar. *(A Lei n.º 159-C/2015, de 30 de Dezembro, ripristinou o n.º 2 - revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro -, com a redacção constante da Lei n.º 91/2009, de 31 de Agosto, com efeitos durante o ano de 2016)*

*(A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ripristinou o n.º 2 com efeitos durante o ano de 2015;*

*A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ripristinou o n.º 2 com efeitos durante o ano de 2014;*

*A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ripristinou o n.º 2 com efeitos durante o ano de 2013;*

*A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ripristinou o n.º 2 com efeitos durante o ano de 2012.)*